

de Informação sobre os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH) com fundamento na ilegalidade da alínea *k*) do n.º 4.2.1 do programa do concurso, por ofensa do disposto nos artigos 7.º, 9.º, 11.º, 35.º e 101.º, n.º 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Que o INAG proceda no prazo máximo de um mês à preparação e abertura de um novo concurso com o mesmo objecto e conteúdo, porém extirpado dos vícios de que o ora em curso enferma.

3 — Que os concorrentes ao concurso público internacional de âmbito comunitário para o desenvolvimento e implementação do Sistema Nacional de Informação sobre os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH) sejam notificados do despacho que venha a determinar a abertura no novo concurso.

Publique-se o presente despacho no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Notifique-se o INAG e os concorrentes ao concurso público internacional de âmbito comunitário para o desenvolvimento e implementação do Sistema Nacional de Informação sobre os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH) do presente despacho.

15 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 342/2006 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e tendo em vista a construção do interceptor de Lama, integrado na frente de drenagem de Agra (FD9), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código

das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 190/DSJ, de 30 de Junho de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e assinaladas na planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

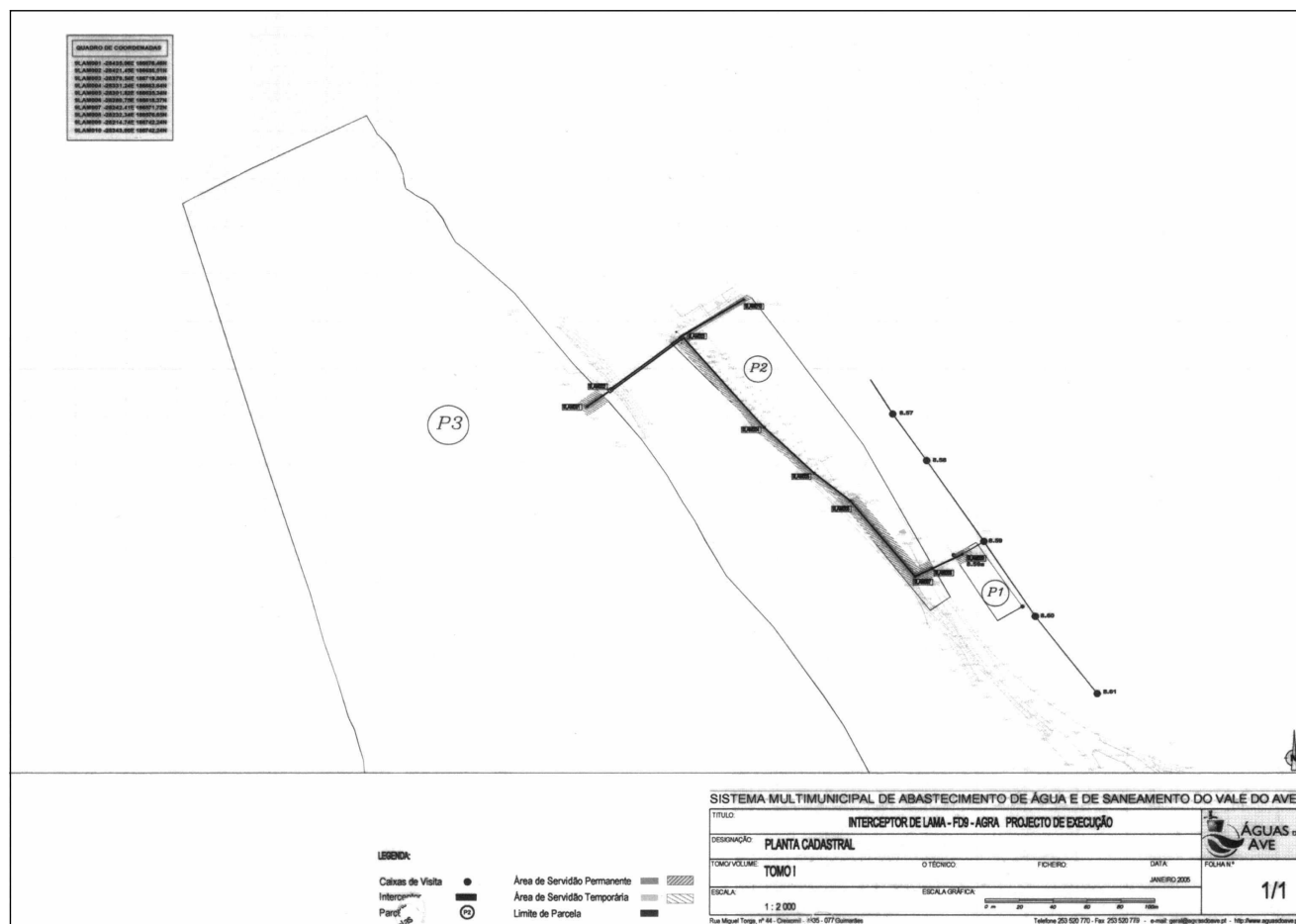
- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e dos respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, e de plantação de árvores de qualquer espécie, perene e de porte médio ou grande ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,40 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de instalação deste.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentir, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e a sua ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

12 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.



## ANEXO

## Mapa de áreas do interceptor de Lama (FD9)

| Número da parcela | Nome e morada dos interessados   | Freguesia/concelho | Matriz | Descrição predial          | Confrontações   | Natureza da parcela                                     | Área (metros quadrados) |
|-------------------|--|--------------------|--------|----------------------------|---|---|-------------------------|
| 01                | Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., Estação de Santa Apolónia, 1100-105 Lisboa.  | Santo Tirso        | U-2256 |                            | Norte — terrenos do próprio.<br>Sul — terrenos do próprio.<br>Nascente — estrada.<br>Poente — terrenos do próprio.                                | Domínio público hi-drico, áreas de salvaguarda estrita. | 22,70                   |
| 02                | Massa falida da Empresa Fabril Tirsense, L.ª (ao cuidado de José A. M. Ribeiro Gonçalves, liquidatário judicial), Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.  | Santo Tirso        | U-2396 | 1535/270 695               | Norte — caminho/Empresa Fabril Tirsense, L.ª<br>Sul — João José Teixeira da Fonseca Cardoso.<br>Nascente — caminho de ferro.<br>Poente — rio Ave. | Domínio público hi-drico, áreas de salvaguarda estrita. | 547,89                  |
| 03                | Proprietário — Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, Rua da Misericórdia, 171, apartamento 76, 4784-909 Santo Tirso.<br>Arrendatário — Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Largo do Abade Pedrosa, 4780 Santo Tirso. | Santo Tirso        | R-182  | 19 562/19 563,<br>2841/162 | Norte — Rua do Dr. Oliveira Salazar.<br>Sul — estrada de Famalicão.<br>Nascente — rio Ave.<br>Poente — Avenida de Sousa Cruz.                     | Domínio público hi-drico, áreas de salvaguarda estrita. | 39,41                   |

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Despacho (extracto) n.º 343/2006 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de 19 de Dezembro de 2005, por delegação:

Maria Helena Rodrigues Miranda, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa, desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Teresa Moreira de Melo*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 15/2006.** — A EDP Distribuição — Energia S. A., pretende promover, num terreno com 1225 m<sup>2</sup>, sito na freguesia de Pêro Pinheiro, no concelho de Sintra, as obras necessárias à ampliação da subestação do Sabugo, que obrigam à ocupação pontual de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 28 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 91, de 17 de Abril de 1991.

Considerando que o projecto em questão se prende com a ampliação de uma instalação de serviço público inserida na rede eléctrica nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960;

Considerando que o projecto tem a ver com a ampliação de uma subestação de distribuição de energia eléctrica licenciada em 1975, pelo que antes da existência do regime da REN;

Considerando que a necessidade de efectuar a ampliação da subestação do Sabugo resulta do facto de o terreno onde a mesma se localiza ser insuficiente para a instalação de um novo painel de 60 kV, para a linha de alta tensão Sabugo-Janais;

Considerando que a obra em causa visa melhorar a qualidade e continuidade do serviço prestado no concelho de Sintra face ao significativo crescimento dos consumos de energia eléctrica verificado nos últimos anos;

Considerando que, na medida em que o projecto tem a ver com a ampliação da subestação existente, as infra-estruturas a construir deverão localizar-se nas proximidades da mesma, porquanto, doutra forma, seria necessário construir novas linhas de média e alta tensões, o que implicaria maiores impactes ambientais;

Considerando que toda a área envolvente à subestação existente está classificada como REN segundo a carta publicada, pelo que não existe localização alternativa;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Sintra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999, não obsta à realização da obra;

Considerando que a obra ficará condicionada ao projecto apresentado junto da CCDR LVT e às condições definidas no respectivo parecer, designadamente:

### Fase de construção:

A área de deposição/guarda dos materiais e maquinaria necessários à obra deve ser restringida ao mínimo indispensável;

Caso a movimentação de veículos e maquinaria não possa fazer-se exclusivamente no caminho existente, deverão ser previamente definidos percursos (não pavimentados) para esse fim;

Deverá evitar-se a excessiva circulação de veículos e maquinaria no local;

Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar a escorrência/infiltração no solo de águas sujas ou outros líquidos poluentes;

### Fase de exploração:

Caso venha a verificar-se que a circulação automóvel no local não pode restringir-se ao caminho existente, deverão ser definidos os percursos necessários, os quais não deverão ser impermeabilizados;

Deverá ser garantida a permeabilidade do solo nas áreas não ocupadas com as estruturas contempladas no projecto;